

Proc. Administrativo 529/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 11/03/2024 às 17:10:34

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, GERHU, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, ASLIC, GERHU, SEDIR

Solicitação de Aditamento ao CT 12/2022 - Banco do Brasil (GERHU)

Prezados,

Tendo em vista o aditamento ao CT 12/2022, a **GASUP/CAAS vem informar que:**

- irá realizar cotação para fins de contratação/aquisição/renovação do seguinte objeto: CT 12/2022 – Serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento.
- serão consultados os seguintes fornecedores/prestadores de serviços:

Empresa: BANESE

E-mails: maria.elizabeth@banese.com.br,
acfranco.gerentes@banese.com.br,
acfranco.coordenadores@banese.com.br

Empresa: CAIXA ECONÔMICA

E-mails: vanessa.lazzaro@caixa.gov.br,
clarissa.povoa@caixa.gov.br

Empresa: BRADESCO

E-mail: cory.trindade@bradesco.com.br,
monalisa.santos@bradesco.com.br

Empresa: SANTANDER

E-mail: fabio.polito@santander.com.br

- os dados dos fornecedores mencionados acima foram extraídos do sistema ERP, de cotações pretéritas, bem como de pesquisa feita na internet e no mercado local.

Diante disso, favor informar se possui conhecimento de algum fornecedor/prestador de serviço para adicionarmos à referida relação de modo ampliar a competitividade.

No aguardo,

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Proc. Administrativo 1- 529/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos - A/C Aline P.

Data: 14/03/2024 às 17:02:28

Aline,

Não vislumbro nenhum outro fornecedor.

Vamos tocar o processo.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 2- 529/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 08/04/2024 às 15:58:00

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 12/2022 para análise e assinaturas.

—
Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

CT_12_2022_BANCO_DO_BRASIL_GERHU_adt_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	08/04/2024 15:58:15	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO CPF 001.XXX.XXX-4...
Ana Rita Santos Fraga	08/04/2024 16:14:42	1Doc	ANA RITA SANTOS FRAGA CPF 519.XXX.XXX-53
Nelson Tavares Dos Santos ...	08/04/2024 18:11:10	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	09/04/2024 08:20:47	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4CD2-716E-09FB-70A3**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

12/2022DATA: **03/04/2024**

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **BANCO DO BRASIL S.A.**OBJETO: **Serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento**VIGÊNCIA: **730**INÍCIO: **23-abr-22**TÉRMINO: **22-abr-2024**VALOR: **R\$ 2.800,00****ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL ESTIMADO EM 2 ANOS (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL POR ANO (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	1095	23-abr-2024	22-abr-2027	R\$ 2.800,00	-	-	-	R\$ 1.400,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GERHU	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 12/2022 tem por objetivo **prorrogar o prazo de vigência** do referido contrato por **mais 3 (três) anos**, ou seja, alcançando o seu prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos, conforme Minuta Contratual anexa enviada pela Contratada.

Além disso, o **valor estimado do contrato por ano** é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), isso porque os valores das tarifas praticados desde 2022 foram mantidos pela Contratada pelo período de 24.04.2024 a 23.04.2025. Em 2025, os valores das tarifas serão renegociados pelas partes.

Em atenção ao artigo 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016, a Contratada enviou e-mail (documento anexo) **manifestando interesse** na renovação do Contrato nº 12/2022.

Foram consultadas as instituições CAIXA ECONÔMICA, BANESE, BRADESCO e SANTANDER, as quais não apresentaram propostas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais	☒ custo	_____
☒ Serviço	☐ Investimento	_____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	GERHU	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Proc. Administrativo 3- 529/2024

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 08/04/2024 às 16:03:07

Boa tarde! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—
Aline Maria Gois da Paixão
Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Contrato_12_22_BANCO_DO_BRASIL.pdf

Email_banco.pdf

Email_cotacao.pdf

Email_Santander.pdf

Email_Sergas_BB.pdf

Fgts_2_.pdf

MINUTA_ADITIVO_CTR_PAG_SALARIO_1_.odt

Oficio_SERGAS_1_.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_Contratacao_de_instituicao_financeira_para_prestacao_de_servicos_bancarios_de_creditos_provenientes_c

Uniao_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	08/04/2024 16:08:51	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO CPF 001.XXX.XXX-4...
Ana Rita Santos Fraga	08/04/2024 16:13:53	1Doc	ANA RITA SANTOS FRAGA CPF 519.XXX.XXX-53
Nelson Tavares Dos Santos ...	08/04/2024 18:10:41	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	09/04/2024 08:20:32	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C7C-9158-5F69-2335**



CONTRATO N.º 12/2022

CONTRATO N.º 12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS
PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS
S.A. - SERGÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Conjunto Augusto Franco, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pela seu Diretor Presidente, o Sr. **Valmor Barbosa Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira Nacional de Habilitação nº 02531211873 DETRAN/SE e CPF/MF nº 235.018.125-15, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 03962606156 DETRAN/BA e CPF/MF nº 505.207.175-20, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídos pelos Termos de Posse s/n de 30.07.2019 e 03.08.2020, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, o Sr. **Luciano Airtton Moretto Tumelero**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3815758 SESP/SC e CPF/MF nº 023.512.109-64, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **CONTRATO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação n.º 05/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o seguinte Serviço:

a) Pagamento de Salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDOS ANTERIORES - A assinatura deste Contrato revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o **BANCO**, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pela **SERGÁS** decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES POSTERIORES - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, o presente Contrato serão



CONTRATO N.º 12/2022

efetuadas através de Termo de Aditamento.

I - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pela **SERGÁS**, compreendendo pagamentos a assalariados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006 é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, as Partes se comprometem a observar o seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- b) o **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- c) o **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SERGÁS**;
- d) a liberação do arquivo de pagamento deverá ser efetuada pela **SERGÁS**, por intermédio do BB Digital, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pela **SERGÁS**;
- e) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **SERGÁS**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pela **SERGÁS** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;



CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- a) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;
- b) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária;
- c) a abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal da **SERGÁS** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- d) a **SERGÁS** fica obrigada a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao **BANCO**;
- e) a **SERGÁS** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- f) o **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas informações prestadas pela **SERGÁS**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – A **SERGÁS** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS – PARÂMETROS:

- a) Número do Convênio: 858418
- b) Conta para Débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- c) Conta para débito de tarifa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- e) Periodicidade para débito de tarifa: diária;
- f) float: 01 dia útil, Percentual de retenção: 100%;
- g) Responsável pela liberação e confirmação de arquivos: SERGÁS



CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DO BANCO – O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a SERGÁS e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA SERGÁS – A **SERGÁS**, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO BANCO - A **SERGÁS** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**.

Durante a vigência deste Contrato os valores pela utilização de qualquer dos serviços aqui especificados serão:

a) **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos) para Pagamento de salário via crédito em conta ou poupança sem aviso.

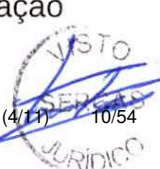
Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado, anualmente, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado à **SERGÁS**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo a **SERGÁS** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro – A **SERGÁS** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula, na conta corrente nº 18.420-9, agência 3611-0, com periodicidade indicada nas cláusulas de parâmetros específicas de cada serviço.

Parágrafo Quarto – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados à **SERGÁS** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Quinto – O termo **EVENTO**, citado neste Contrato, refere-se a cada utilização





CONTRATO N.º 12/2022

de qualquer dos serviços especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Na prestação de serviços de Pagamento de Salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (Art 1º da Resolução BACEN nº 3402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por esse serviço, observada o disposto no Art 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, a **SERGÁS** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO DA SERGÁS – A **SERGÁS** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pela **SERGÁS**. Em decorrência, a **SERGÁS** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pela **SERGÁS**.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizado pela **SERGÁS** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente nº 18.420-9, de titularidade da **SERGÁS**, mantida na agência 3611-0, débito esse desde já autorizado pela **SERGÁS**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – A **SERGÁS** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



CONTRATO N.º 12/2022

I – O **CONTRATADO** deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o Termo de Referência;

II - O **CONTRATADO** está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

III - Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, o **CONTRATADO** ainda é obrigado a:

a) garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo do Termo de Referência;

b) possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

e) Auxiliar, quando necessário, a **SERGÁS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.



CONTRATO N.º 12/2022

IV - As informações coletadas não poderão ser utilizadas pelo **CONTRATADO** para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;

V - Sempre que o **CONTRATADO** tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da SERGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

I - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” do **CONTRATANTE**, assim como com o estabelecido na Lei No 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

II - As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

III - As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

III.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

IV - Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

V - O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.



CONTRATO N.º 12/2022

V.1 - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

V.2 - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

V.3 - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 10.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

VI - Além do disposto no item "V", eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato com a **SERGÁS**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **SERGÁS** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO - A **SERGÁS** se obriga a providenciar a publicação do presente Contrato, exigida no artigo 51, parágrafo segundo, da Lei 13.303/2016, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

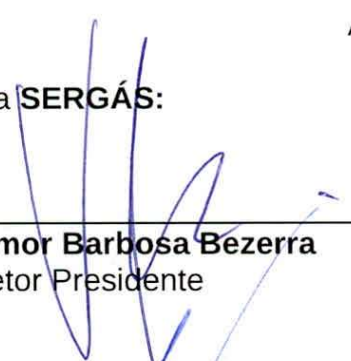


CONTRATO N.º 12/2022

E por se acharem justos e pactuados, a **SERGÁS** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Aracaju (SE), 23 de abril de 2022.

Pela **SERGÁS**:

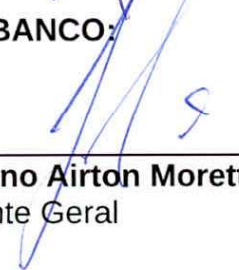


Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **BANCO**:

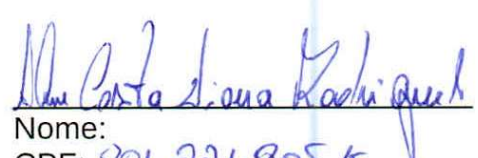


Luciano Airton Moretto Tumelero
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:



Nome: **VICTOR SANTOS VALENTE**
CPF: **960.840.065-15**



Nome: _____
CPF: **801.721.805-15**

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.



CONTRATO N.º 12/2022

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

[Handwritten signatures and a circular stamp with the text "LISTO" and "CRIDICO" are visible.]

ENC: Vencimento de Contratos - SERGÁS

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Seg, 11/03/2024 15:53

Para: Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

📎 3 anexos (103 KB)

Ofício SERGÁS.pdf; MINUTA ADITIVO CTR CBR e PAG.odt; MINUTA ADITIVO CTR PAG SALÁRIO.odt;

PSC



Nelson Tavares

Gerente Administrativo e de Suprimentos - GASUP

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8509

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Iêdo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de março de 2024 14:03

Para: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Cc: Victor Carlos Santos Barbosa <victor.barbosa@sergipegas.com.br>

Assunto: FW: Vencimento de Contratos - SERGÁS

Prezado Nelson,

O Banco do Brasil nos enviou manifestação com proposta de aditivo ao contrato (em anexo), que se encerra no dia 23/04/2024. Porém, no último aditivo (2023), pensei que tínhamos renovado por mais 24 meses.

Analisando as tarifas, observei que não houve alteração, continuando os mesmo valores.

Só faço a observação quanto ao prazo de duração do aditivo, que altera a redação para: **“O presente contrato vigorá pelo prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula Trigésima Sétima – Resilição.”**

Além disso, na Cláusula segunda, o Termo destaca as tarifas cobradas no período de 24.04.2023 a 23.04.2024. Ver com o Banco se o período está correto.

Ademais, manifestamos interesse na renovação.

At.te,



Iêdo Flávio de Andrade Filho

Gerente Financeiro - GEFIN

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 85XX

De: Juliana Pereira Bezerra <juliana.pbezerra@bb.com.br> em nome de SETOR PUBLICO SE <age3611@bb.com.br>
Enviado: 11 de março de 2024 13:29
Para: Victor Valeriano <victor@sergipegas.com.br>; Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>
Cc: Lauro Perdiz <lauro.perdiz@sergipegas.com.br>; Edenia Magna Teodoro dos Santos <edenia.magna@bb.com.br>
Assunto: Vencimento de Contratos - SERGÁS

#interna

Prezados, bom dia!

O Contrato nº 14/2022 que trata sobre Cobrança Bancária e Pagamento de Obrigações, e o Contrato nº 12/2022 que trata sobre o convênio de Pagamento de Salários, vencerão no dia 23/04/2024.
Segue anexo minutas e ofício.

At.te

Juliana P Bezerra
Assistente
Banco do Brasil - Escritório Setor Público - Sergipe, SE
Praça General Valadão 377, 2º andar - Centro
49.008-900 Aracaju SE
Tel: (79)3212-1202

Solicitação de orçamento - Serviços Bancários (Folha de pagamento)

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Sex, 15/03/2024 16:20

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cco:maria.elizabeth@banese.com.br <maria.elizabeth@banese.com.br>;acfranco.gerentes@banese.com.br <acfranco.gerentes@banese.com.br>;acfranco.coordenadores@banese.com.br <acfranco.coordenadores@banese.com.br>;vanessa.lazzaro@caixa.gov.br <vanessa.lazzaro@caixa.gov.br>;clarissa.povoa@caixa.gov.br <clarissa.povoa@caixa.gov.br>;cory.trindade@bradesco.com.br <cory.trindade@bradesco.com.br>;monalisa.santos@bradesco.com.br <monalisa.santos@bradesco.com.br>;fabio.polito@santander.com.br <fabio.polito@santander.com.br>

 1 anexos (223 KB)

TERMO DE REFERÊNCIA - Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de créditos provenientes da fopag.pdf;

Boa tarde! Prezado Fornecedor,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. - SERGAS, até 21/ 03/ 2022 (quinta-feira), às 17:00 h, seus melhores preços para: **Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da Sergas, conforme documento em anexo.**

Responder com cópia para o e-mail: cotacao@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

RES: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários (Cobrança escritural com registro e pagamento de obrigações)

Joao Victor Mendes <joao.mendes@santander.com.br>

Sex, 22/03/2024 17:22

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc:Fabio Freire Polito <fabio.polito@santander.com.br>

 1 anexos (236 KB)

Proposta SERGÁS.pdf;

Olá Aline, boa tarde.

Segue proposta conforme solicitado.

Ficamos inteiramente à disposição para tratar sobre o tema.

At.te.,

João Victor Mendes, CPA20®

Governos & Instituições

Av. Juscelino Kubitschek, 2235 - 22º andar - Estação 381

Vila Olímpia - São Paulo / SP - CEP: 04543011

Telefone: +55 (11) 3553-9418 (11) 95687-5284

joao.mendes@santander.com.br

De: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2024 17:27

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Assunto: [EXT] Solicitação de orçamento - Serviços Bancários (Cobrança escritural com registro e pagamento de obrigações)

ALERTA: Esta mensagem vem de um remetente EXTERNO – cuidado especialmente com links e anexos. Se suspeitar, reporte imediatamente pelo botão do peixe.

Boa tarde! Prezados Fornecedores,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. – SERGAS, até **21/ 03/ 2024 (quinta-feira), às 17:00 h**, seus melhores preços para contratação de:

i) Serviços de Cobrança Escritural (Boleto) e

ii) Serviços bancários para operacionalização dos pagamentos da Sergipe Gás S/A, através da disponibilização de canal eletrônico com gerenciador financeiro, conforme documento em anexo.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com Iêdo através do telefone 3243-8500.

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - GASUP/CAAS

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

FW: Vencimento de Contratos - SERGÁS

Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>

Qua, 03/04/2024 16:46

Para:Aline Maria Gois da Paixão <aline.paixao@sergipegas.com.br>

📎 2 anexos (29 KB)

MINUTA ADITIVO CTR CBR e PAG.odt; MINUTA ADITIVO CTR PAG SALÁRIO.odt;

PSC

At.te,

Iêdo Flávio de Andrade Filho
Gerente Financeiro - GEFIN



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 85XX
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Edenia Magna Teodoro dos Santos <edenia.magna@bb.com.br> em nome de SETOR PUBLICO SE <age3611@bb.com.br>

Enviado: 3 de abril de 2024 16:25

Para: Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>; Victor Valeriano <victor@sergipegas.com.br>

Cc: Edenia Magna Teodoro dos Santos <edenia.magna@bb.com.br>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Juliana Pereira Bezerra <juliana.pbezerra@bb.com.br>

Assunto: RE: Vencimento de Contratos - SERGÁS

#interna

Prezados, boa tarde!

Em atenção à demanda dessa empresa e a parceria existente, fomos autorizados a manter todas as tarifas para os serviços de Cobrança Bancária, Pagamentos a Fornecedores, Diversos e Salários, sem elevação em relação as praticadas no ano de 2023.

Segue em anexo, as minutas com a redução das tarifas.

At.te,

Edenia Magna Teodoro dos Santos
Gerente Relacionamento
Banco do Brasil - Escritório Setor Público - Sergipe,SE
Praça General Valadão 377, 2º andar - Centro
49.008-900 Aracaju SE
Tel: (79)3212-1202

De: Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de março de 2024 15:49
Para: SETOR PUBLICO SE <age3611@bb.com.br>; Victor Valeriano <victor@sergipegas.com.br>
Cc: Edenia Magna Teodoro dos Santos <edenia.magna@bb.com.br>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>
Assunto: RE: Vencimento de Contratos - SERGÁS

Prezados(as), boa tarde!

Em virtude do assédio de outras instituições financeiras e para agilizar o processo de aditivo, solicitamos analisar a possibilidade da permanência dos valores cobrados nos contratos nº 12/2022 (convênio de Pagamento de Salários) e nº 14/2022 (Cobrança Bancária e Pagamento de Obrigações). De modo que o aditivo seja apenas de prazo, permanecendo as tarifas cobradas sem alteração de valor.

At.te,

Iêdo Flávio de Andrade Filho
Gerente Financeiro - GEFIN



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 85XX
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Juliana Pereira Bezerra <juliana.pbezerra@bb.com.br> em nome de SETOR PUBLICO SE <age3611@bb.com.br>
Enviado: 11 de março de 2024 13:29
Para: Victor Valeriano <victor@sergipegas.com.br>; Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>
Cc: Lauro Perdiz <lauro.perdiz@sergipegas.com.br>; Edenia Magna Teodoro dos Santos <edenia.magna@bb.com.br>
Assunto: Vencimento de Contratos - SERGÁS

#interna

Prezados, bom dia!

O Contrato nº 14/2022 que trata sobre Cobrança Bancária e Pagamento de Obrigações, e o Contrato nº 12/2022 que trata sobre o convênio de Pagamento de Salários, vencerão no dia 23/04/2024.
Segue anexo minutas e ofício.

At.te

Juliana P Bezerra
Assistente
Banco do Brasil - Escritório Setor Público - Sergipe, SE
Praça General Valadão 377, 2º andar - Centro
49.008-900 Aracaju SE
Tel: (79)3212-1202



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 25/03/2024 a 23/04/2024

Certificação Número: 2024032509261722113416

Informação obtida em 04/04/2024 16:55:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Escritório Setor Público Sergipe – 2024/0072
Aracaju (SE), 11 de março de 2024.

Assunto: Vencimentos de Contratos

Senhor Secretário

O Contrato nº 14/2022 que trata sobre Cobrança Bancária e Pagamento de Obrigações, e o Contrato nº 12/2022 que trata sobre o convênio de Pagamento de Salários, firmados entre a Sergipe Gás e o Banco do Brasil S/A, vencerão no dia 23/04/2024.

Para a continuidade do serviço, encaminhamos Minutas de Aditivos para análise. Estamos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Edênia Magna Teodoro dos Santos
Gerente de Relacionamento

(assinado eletronicamente)
Juliana Pereira Bezerra
Assistente

Ilmo Sr.
José Matos Lima Filho
Diretor Presidente
Sergipe Gás S/A - SERGÁS
Nesta





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SERGAS

Aracaju/SE, março de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor

Data Desejada para Início dos Serviços: abril/2024

2. DO OBJETO

Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da Sergas.

3. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas, por meio de instituição bancária — legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil — que ofereça serviços com segurança e qualidade, observados os padrões e normas emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Sergas, a serem creditados em conta de titularidade dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Contratante, na Instituição Financeira CONTRATADA;
- 4.2. A instituição financeira CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a Contratante e seus empregados, diretores, conselheiros e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
- 4.3. Todos os pagamentos dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverão ser realizados através do gerenciador financeiro (Internet Banking) da Instituição Financeira CONTRATADA ou através de Rede de Valor Agregado (VAN - *Value Added Network*), sem ônus para a Contratante, via troca de arquivos integrados diretamente ao ERP da Contratante;
- 4.4. Os serviços serão executados nas dependências da Instituição Financeira CONTRATADA;
- 4.5. É vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo se houver autorização da Sergas.

5. FOLHA DE PAGAMENTO

- 5.1. Toda a folha de pagamento da Sergas será centralizada na Instituição Financeira CONTRATADA;
- 5.2. Atualmente, o valor da folha de pagamento mensal da Sergas está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativo ao número mínimo previsto de 79 pessoas incluídas mensalmente na folha de pagamento;
- 5.3. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá disponibilizar a portabilidade para transferência dos créditos efetivados na conta salário para outras Instituições Financeiras, a critério do empregado, diretor, conselheiro e estagiário com float de D+0, sem a cobrança de tarifas para a Sergas em decorrência da execução deste serviço;
- 5.4. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá praticar isenção total de tarifas para os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas que optarem pela portabilidade para transferência para outras Instituições Financeiras;
- 5.5. Caso os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas optem por manter conta corrente na Instituição Financeira CONTRATADA, esta deverá praticar tarifas diferenciadas para tais serviços, ou seja, tarifas menores do que as praticadas para os demais clientes da Instituição Financeira;
- 5.6. Para efeito de pagamento da remuneração mensal dos Conselheiros, a Sergas poderá optar pelo pagamento via Instituição Financeira CONTRATADA ou via pagamento por transferência financeira;
- 5.7. A melhor proposta para prestação dos serviços de Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento será aquela que apresente uma condição de vantajosidade com base nas tarifas apresentadas, que deve incluir todos os custos incorridos na prestação dos serviços.

6. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE VALIDADE

- 6.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Identificação do serviço a que a Instituição Financeira está concorrendo, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência;
 - 6.1.2. O prazo de execução dos serviços, conforme descrito no item 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL deste Termo de Referência;
 - 6.1.3. O preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais;
- 6.2. A proposta deverá ser assinada pelo(s) sócio(s), ou diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado;
- 6.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SERGAS (CONTRATANTE)

- 7.1. A Sergas obriga-se a:
- 7.1.1. Disponibilizar o banco de dados dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários contendo todas as informações cadastrais necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
 - 7.1.2. Demandar a Instituição Financeira CONTRATADA a abertura da conta salário para os empregados, diretores, conselheiros e estagiários vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos dos salários, remunerações ou bolsas estágio, conforme previsto na Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
 - 7.1.3. Efetuar os pagamentos dos salários, remunerações ou bolsas estágio, conforme o caso, por meio da Instituição Financeira CONTRATADA;
 - 7.1.4. Encaminhar a remessa de pagamento contendo os valores líquidos dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, a serem creditados nas suas respectivas contas salário, e debitados na conta corrente da Sergas, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para o processamento dos arquivos e efetivação dos créditos;
 - 7.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
 - 7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.9. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência;
 - 7.1.10. Fiscalizar, durante toda a vigência do contrato, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA, em compatibilidade com a obrigação assumida no item 8.1.18 abaixo, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente para relacionamento e atendimento à Sergas.

- 8.1.2. Promover a abertura de contas dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, na modalidade de conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário comercial (dentro do expediente de atendimento bancário), conforme previsto na Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil;
- 8.1.3. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira CONTRATADA e os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas, somente serão abertas com a anuência destes;
- 8.1.4. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá praticar o float (dias para crédito em conta) D+0 para Transferência de pagamentos a empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas para outros bancos;
- 8.1.5. Possuir sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Instituição Financeira CONTRATADA;
- 8.1.6. Manter o histórico dos pagamentos da folha pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos (em meio digital) ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis;
- 8.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Sergas ou a terceiros;
- 8.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Sergas;
- 8.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Sergas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.13. É de responsabilidade da Instituição Financeira CONTRATADA garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Sergas a que

venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;

- 8.1.14. Relatar à Sergas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de quatorze anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, art. 138 do RILC da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016;
- 8.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Sergas;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da Contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 143 do RILC – Regulamento Interno de Licitações da Sergas e nos termos da Lei 13.303/2016;
- 9.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da AS - Autorização de Serviço emitida pela Sergas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia;
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial;
 - e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.
- 10.2. A Instituição Financeira CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergipe Gás S/A - Sergas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;
- 10.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência;
- 11.2. A Instituição Financeira CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;
- 11.3. Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, a Instituição Financeira CONTRATADA ainda é obrigada a:
- a) Garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Termo de Referência;
 - b) Possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

- c) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - d) Fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
 - e) Auxiliar, quando necessário, a Sergas na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.
- 11.4. As informações coletadas não poderão ser utilizadas pela Instituição Financeira CONTRATADA para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;
- 11.5. Sempre que a Instituição Financeira CONTRATADA tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da Sergas.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A Sergas acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a Instituição Financeira CONTRATADA;
- 12.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Sergas, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Instituição Financeira CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Instituição Financeira CONTRATADA na execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Instituição Financeira CONTRATADA vencedora do processo deverá apresentar os documentos abaixo listados referentes à regularidade fiscal e social, quando solicitados pela Sergas:
- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - b) Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - c) Prova de regularidade de situação relativa ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF - Caixa Econômica Federal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:31:32 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **B58B.A7F1.E683.B00F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 4- 529/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 09/04/2024 às 08:21:06

Sarah,

Para providências.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 5- 529/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 09/04/2024 às 14:01:15

Segue termo de aditamento para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__12_22.pdf

CONTRATO Nº 06/2017

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A – SERGÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **SERGIPE GÁS S.A - SERGÁS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **José Matos Lima Filho**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de habilitação nº 00685392480 DETRAN SE e CPF/MF nº 498.657.655-00, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de habilitação nº 03962606156 DETRAN BA e inscrito no CPF sob o nº 505.207.175-20, conforme delegações de competências que lhes foram atribuídas pelo Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Setor Público Sergipe, o Sr. **Flávio Antônio Caram**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 29.006.409-6 SECC RJ e CPF/MF nº 947.810.287-72, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2022, doravante denominado aditivo, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Nos termos do permissivo da cláusula terceira do Contrato nº 12/2022, procedemos a alteração Cláusula Décima Sétima – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

“O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula Trigésima Sétima – Resilição.”

CLÁUSULA SEGUNDA - As tarifas cobradas no período de 24.04.2024 a 23.04.2025 serão as abaixo especificadas:

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para Pagamento de salário via crédito em conta ou poupança sem aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 12/2022, não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, exigida no artigo 51, parágrafo segundo, da Lei n.º 13.303/2016, para fins de sua validade e eficácia.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Aditivo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 09 de abril de 2024.

Pela **SERGÁS**:

José Matos Lima Filho

Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz

Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **BANCO**:

Flávio Antônio Caram

Gerente Geral

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Proc. Administrativo 6- 529/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 09/04/2024 às 14:25:44

Segue anexo corrigido.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__12_22.pdf

CONTRATO Nº 12/2022

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A – SERGÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **SERGIPE GÁS S.A - SERGÁS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **José Matos Lima Filho**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de habilitação nº 00685392480 DETRAN SE e CPF/MF nº 498.657.655-00, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de habilitação nº 03962606156 DETRAN BA e inscrito no CPF sob o nº 505.207.175-20, conforme delegações de competências que lhes foram atribuídas pelo Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Setor Público Sergipe, o Sr. **Flávio Antônio Caram**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 29.006.409-6 SECC RJ e CPF/MF nº 947.810.287-72, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2022, doravante denominado aditivo, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Nos termos do permissivo da cláusula terceira do Contrato nº 12/2022, procedemos a alteração Cláusula Décima Sétima – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

“O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula Trigésima Sétima – Resilição.”

CLÁUSULA SEGUNDA - As tarifas cobradas no período de 24.04.2024 a 23.04.2025 serão as abaixo especificadas:

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para Pagamento de salário via crédito em conta ou poupança sem aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 12/2022, não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, exigida no artigo 51, parágrafo segundo, da Lei n.º 13.303/2016, para fins de sua validade e eficácia.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Aditivo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 09 de abril de 2024.

Pela **SERGÁS**:

José Matos Lima Filho

Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz

Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **BANCO**:

Flávio Antônio Caram

Gerente Geral

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Proc. Administrativo 7- 529/2024

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 11/04/2024 às 11:34:15

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, assim como, devolvemos o **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 12/20222**, após o visto desta ASJUR

Qualquer dúvida estamos à disposição.

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_050_2024_ADITAMENTO_01_Contrato_n_12_2022_Prorrogacao_de_prazo_BANCO_DO_BRASIL_S_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Mendonça Nunes	11/04/2024 11:34:30	1Doc	RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7825-F0A5-E976-1AFD**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 12/2022**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 12/2022 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A – SERGÁS E O BANCO DO BRASIL S.A. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS. REQUISITOS ELECADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado.** Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite.** d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.** e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 12/2022, haja vista a solicitação da Gerência Administrativa da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 12/2022 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

É oportuno ressaltar que o artigo 71 da Lei 13.303/2016 não dispõe sobre a necessidade de a prorrogação contratual ser realizada por períodos iguais, estando em harmonia, portanto, com o

posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de ser possível a prorrogação do contrato por prazo não idêntico ao estabelecido inicialmente, quando da análise da Lei 8.666/93 em matéria idêntica, senão vejamos:

A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, **pelo princípio da razoabilidade**, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Acórdão TCU 771/2005 - Segunda Câmara)

Dito isto, abstenho-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 12/2022 para a contratação de prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 11 de abril de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
Estagiário(a)
Matrícula SERGAS nº 100

Proc. Administrativo 8- 529/2024

De: Fernanda G. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 11/04/2024 às 14:40:27

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue para análise e assinatura "CAPA_CT_12_2022_BANCO_DO_BRASIL_GERHU_adt_01".

—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes
Secretária Sedir

Anexos:

CAPA_CT_12_2022_BANCO_DO_BRASIL_GERHU_adt_01.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	15/04/2024 08:46:00	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	15/04/2024 15:34:52	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	15/04/2024 16:00:13	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5EF1-8CC6-56E5-118D**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**

CONTRATO:

12/2022DATA: **03/04/2024**

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **BANCO DO BRASIL S.A.**OBJETO: **Serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento**VIGÊNCIA: **730**INÍCIO: **23-abr-22**TÉRMINO: **22-abr-2024**VALOR: **R\$ 2.800,00****ADITAMENTOS E APOSTILAMENTOS ANTERIORES**

		VIGÊNCIA		VALOR (R\$)	APOSTILAMENTO (%)	VALOR DO APOSTILAMENTO (R\$)	ACRESC/ DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						

PROPOSIÇÃO

		VIGÊNCIA		VALOR INICIAL ESTIMADO EM 2 ANOS (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/ DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL POR ANO (R\$)	OBS
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO						
1	1095	23-abr-2024	22-abr-2027	R\$ 2.800,00	-	-	-	R\$ 1.400,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GERHU	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 12/2022 tem por objetivo **prorrogar o prazo de vigência** do referido contrato por **mais 3 (três) anos**, ou seja, alcançando o seu prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos, conforme Minuta Contratual anexa enviada pela Contratada.

Além disso, o **valor estimado do contrato por ano** é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), isso porque os valores das tarifas praticados desde 2022 foram mantidos pela Contratada pelo período de 24.04.2024 a 23.04.2025. Em 2025, os valores das tarifas serão renegociados pelas partes.

Em atenção ao artigo 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016, a Contratada enviou e-mail (documento anexo) **manifestando interesse** na renovação do Contrato nº 12/2022.

Foram consultadas as instituições CAIXA ECONÔMICA, BANESE, BRADESCO e SANTANDER, as quais não apresentaram propostas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	GERHU	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	ASLIC

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Proc. Administrativo 9- 529/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 23/04/2024 às 16:10:20

Setores (CC):

CAAS, GERHU, SEGE, GASUP

Segue aditamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__12_22.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_12_22.pdf



CONTRATO Nº 12/2022

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A – SERGÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **SERGIPE GÁS S.A - SERGÁS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **José Matos Lima Filho**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de habilitação nº 00685392480 DETRAN SE e CPF/MF nº 498.657.655-00, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de habilitação nº 03962606156 DETRAN BA e inscrito no CPF sob o nº 505.207.175-20, conforme delegações de competências que lhes foram atribuídas pelo Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Setor Público Sergipe, o Sr. **Flávio Antônio Caram**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 29.006.409-6 SECC RJ e CPF/MF nº 947.810.287-72, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2022, doravante denominado aditivo, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Nos termos do permissivo da cláusula terceira do Contrato nº 12/2022, procedemos a alteração Cláusula Décima Sétima – Da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

“O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula Trigésima Sétima – Resilição.”

CLÁUSULA SEGUNDA - As tarifas cobradas no período de 24.04.2024 a 23.04.2025 serão as abaixo especificadas:

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para Pagamento de salário via crédito em conta ou poupança sem aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 12/2022, não modificadas por este Termo Aditivo.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br



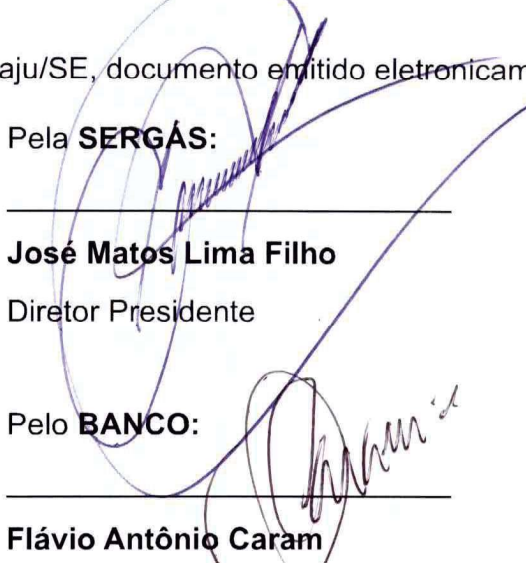


CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, exigida no artigo 51, parágrafo segundo, da Lei n.º 13.303/2016, para fins de sua validade e eficácia.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Aditivo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

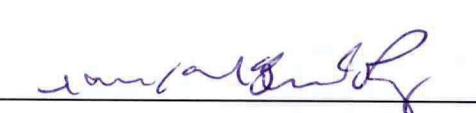
Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 09 de abril de 2024.

Pela **SERGAS**:



José Matos Lima Filho

Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz

Diretor Administrativo Financeiro

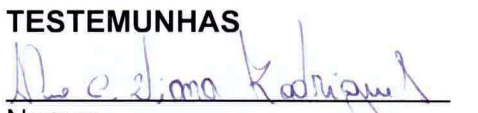
Pelo **BANCO**:



Flávio Antônio Caram

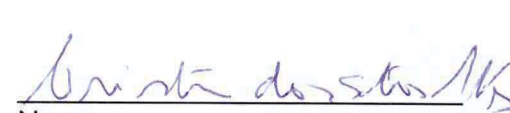
Gerente Geral

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF: 801.771.905-15



Nome:

CPF: 020.795535-03

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

terça-feira, 23 de Abril de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.383

13

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
PROCESSO Nº 2071/2023

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:
OBJETO: Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de testes com cessão de uso de equipamentos sem ônus, com assistência técnica, destinados à realização de testes imuno-hematológicos no laboratório de Doador do HEMOSE e Pacientes atendidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA - FSPH, para atender as necessidades do Hemocentro de Sergipe - HEMOSE.
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 09/05/2024, às 08h30min.
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 09/05/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br - Licitação ID BB nº 1044046
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e demais legislações pertinentes.
PARECER JURÍDICO: Nº 217/2023/PROJUR/FSPH.
OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01, CEP 49.095-000, Aracaju, Estado de Sergipe, pelo telefone (79) 3225-8037 de segunda a sexta-feira e nos sítios: www.comprasnet.se.gov.br, www.fsp.h.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 22 de Abril de 2024.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 027/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LWM MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA - 29.171.546/0001-97
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 91/339030/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 600.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 400/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.19086/2024-4 (EDOC 4100/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 011/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SIQUEIRA E FRANCA ODONTOLOGIA LTDA - 34.239.678/0001-54
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços médicos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 534/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.24967/2024-8 (Edoc nº 5199/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 090/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: VALADARES E SOUZA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - 42.097.041/0001-98
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços médicos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 534/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.29316/2024-8 (Edoc nº 6048/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 089/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DORNELAS E MARQUES EDUCAÇÃO E ODONTOLOGIA LTDA - 37.107.989/0001-47
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de serviços
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 533/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.23614/2024-6 (Edoc: 4950/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 029/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: PSICONEURO CLÍNICA DE PSICOLOGIA E NEUROPSICOLOGIA - 34.238.941/0001-80
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 547/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.14267/2024-8 (Edoc: 3112/2024)

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 038/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SGE AJU AAA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 33.487.054/0001-82
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº 545/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.27317/2024-9 (Edoc: 5741/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergás



SERGIE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL APOSTILAMENTO 03
CONTRATO 17/2019
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2019
CONTRATADO: Sacel - Serviços de Vigilância Patrimonial Eireli.
ÍNDICE CONTRATUAL: INPC.
MÊS DE REFERÊNCIA: outubro/2023.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 4,14188%.
DATA DO APOSTILAMENTO: 16 de abril de 2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023
OBJETO: Aquisição de cromatógrafo para análise de gás natural para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
CONTRATADO: Delmar Analytical do Brasil Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 1.355.709,78.
DATA CONTRATO: 21 de abril de 2024.
PRAZO CONTRATO: 365 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL ADITAMENTO 01
CONTRATO 12/2022
DISPENSA 04/2022
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.
PRAZO INICIAL: 730 dias.
PRAZO ADITADO: 1095 dias.
PRAZO TOTAL: 1825 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 09 de abril de 2024.
PARECER: 050/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL ADITAMENTO 02
CONTRATO 14/2022
DISPENSA 05/2022
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 1095 dias.
PRAZO TOTAL: 1460 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 09 de abril de 2024.
PARECER: 051/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

DIVERSOS

Arena Serrano Ltda, torna público que recebeu da SEMA a LAS Nº 19/2024, em 02/04/2024, válida por 2 anos, ref. a ativ. de Gestão de Inst. de Esp. - Lanch., Casa de Chá, Sucos e Sim., em uma área total de 9.301,72 m², situada na Av. Manoel Francisco Teles, Nº50, Serrano, Itabaiana/SE

A empresa Girleide Santos Araújo, CNPJ: 50.820.812/0001-51, torna público que recebeu, da ADEMA, a Licença Simplificada nº 32/2023, vencimento em 09/08/2026, para a atividade de Espaço de Eventos, no município de São Domingos/SE.

JOSE ALVES DOS SANTOS, CPF nº 253.xxx.xxx-87, torna público que recebeu da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itabaianinha a LO Nº 2/2024, em 19/04/2024, válida por 3 anos, para a exploração de argila, localizada na zona rural de Itabaianinha/SE.

MUNICÍPIOS

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 06/2024 PMP

Espécie: Errata. Na publicação do aviso de licitação, referente Pregão Eletrônico 06/2024, conforme evidência-se na página 14, da Edição nº 29.379, do Diário Oficial do Estado de Sergipe (DOE), do dia 17/04/2024.

ONDE SE LÊ:
ABERTURA DA SESSÃO: 06/05/2024, às 08h30min - início da fase. Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura de propostas e de disputa de preços.
LÊ-SE:
ABERTURA DA SESSÃO: 09/05/2024, às 08h30min - Início da fase
COMUNICAÇÃO/CONTATOS: fone: (79)3648-1210 E-MAIL: licitacao@pedrinhas.se.gov.br

Pedrinhas/SE, 22 de abril de 2024.

MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Pregoeira

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO



EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e instalação das luminárias a serem empregadas na Sala de Comissões.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03760-77/2023.
PARECER: DJAL nº 031/2024.
FAVORECIDO: RS CONSTRUÇÕES E ADEQUAÇÕES LTDA CNPJ nº 00.631.164/0001-17 - Valor Adjudicado R\$ 32.490,00 (trinta e dois mil reais quatrocentos e noventa reais)
HOMOLOGAÇÃO: Pelo Presidente e 1º Secretário em 01/02/2024

Aracaju/Se, 19 de abril de 2024

Josiane de Oliveira Costa
Pregoeira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Poder, incluindo o fornecimento de peças e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes/montadoras (originais ou genuínas), excluindo as peças e serviços dos sistemas de ar condicionados dos veículos, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00791-8/2023
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 24/04/2024 às 08h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DA ETAPA DE LANCES: 09/05/2024 às 09h00min.
NO SITE: Portal www.licitanet.com.br
BASE LEGAL: A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado neste Poder pelo Ato nº 22.950, de 26 de fevereiro de 2018, pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Estadual nº 8.747/20 de 09 de setembro de 2020, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013,